
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/TUCUMÃ Nº 001/2025

**SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS QUE PODERÃO SER
FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TUCUMÃ NA MODALIDADE DE
CHANCELA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã – CMDCA/TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente com as suas posteriores alterações e a Lei Municipal nº 545/2015, alterada pela Lei Municipal nº 655/2021, com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida aos 15 de julho de 2025, resolve tornar público o presente Edital.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para inscrição de projetos garantidores de direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA, por entidades não governamentais e governamentais, na modalidade de **CHANCELA**, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente do Município de Tucumã/PA.

Parágrafo Único. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos do FMDCA/FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, segundo os procedimentos e critérios deste Edital.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 2º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA/FIA, as entidades não governamentais e governamentais regularmente constituídas, com sede ou instalações no

Município de Tucumã e que tenham registro e/ou inscrição, em vigência no CMDCA de Tucumã/PA, na data da apresentação do projeto.

Art. 3º. Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes do município de Tucumã e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este Edital, em especial a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Municipal nº 545/2015, alterada pela Lei Municipal nº 655/2021, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 14.692/2023 ou a que a suceder e Resolução nº 137/2010/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos do FMDCA/FIA, de acordo com os seguintes requisitos:

- I. Desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, §3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. A organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- I. Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);
- II. Ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto;

III. Ter, no mínimo, 01 (um) ano de inscrição e/ou registro válido no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Tucumã e nos respectivos conselhos setoriais;

IV. Estar atuando há, no mínimo, 01 (um) ano com execução de ações direcionadas à criança e adolescente.

Art. 5º. Os projetos deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FMDCA/FIA. Para a celebração do Termo de Colaboração todos as ações ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou ações e metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO III

DA CHANCELA

Art. 6º. Os projetos aprovados poderão ser financiados por no máximo 02 (dois) anos consecutivos, mediante reencaminhamento anual da documentação, em conformidade com o Edital vigente.

Art.7º. Para este Edital, poderá ser cancelado um ou mais projetos por entidade não governamental ou governamental.

Art. 8º. A captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente e os recursos captados para execução do projeto constituirão receita do FMDCA/FIA.

§ 1º. Os projetos contemplados terão prazo de até 02 (dois) anos para captar recursos junto aos contribuintes, a partir da sua chancela (aprovação) pelo Conselho.

Art. 9 º. A Chancela autorizativa se dará a partir da resolução que disporá sobre a aprovação do projeto, constituindo-se a autorização para captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã.

Art. 10. Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA ou ainda, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 11. Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 12. O repasse de recursos da receita captada será feito por meio de Termo de Colaboração ou outro instrumento jurídico legalmente previsto junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, e reger-se-á pelas legislações Municipal e Federal pertinentes.

Art. 13. A avaliação e validação finais da prestação de contas dos Termos de Colaboração, ou outro instrumento jurídico previsto, celebrados com recursos do FMDCA/FIA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã.

Art. 14. O acompanhamento da execução do projeto financiado e a implementação das ações são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. As entidades não governamentais e governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos do Termo de Colaboração, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 16. A inscrição dos projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Entidades Não Governamentais:

- a) Requerimento (Anexo 1);
- b) Plano de Trabalho (Anexo 2);
- c) Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo 3);
- d) Registro da organização no CMDCA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo Único. Os documentos deverão ser entregues em cópia física, devidamente identificada e assinada pelo responsável legal da entidade não governamental ou governamental e serem protocolados, na sede do CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua do Café, s/nº — Setor Morumbi, das 7:30h às 13:30h, em envelopes fechados identificados conforme modelo abaixo:

EDITAL 001/2025/CMDCA – CHANCELA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____ NOME DO PROJETO: _____

CAPÍTULO V
CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 17. O calendário oficial obedecerá às seguintes etapas:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
01	Publicação do Edital no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	21/07 a 20/08/2025
02	Prazo para impugnação do Edital	21/07 a 25/07/2025
03	Resultado da Impugnação do Edital	Até 29/07/2025
04	Prazo para apresentação dos projetos pelas entidades governamentais e não governamentais.	Até 30/09/2025
05	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise dos projetos, no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	Dia 14/10/2025

06	Prazo para protocolo de recurso, pela entidade não governamental e governamental, junto ao CMDCA.	Até 3º dia útil, após a publicação do Comunicado – 17/10/2025.
07	Publicação de Comunicado do CMDCA, constando o resultado da análise do recurso, no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	Dia 24/10/2025.
08	Publicação da resolução do CMDCA constando os projetos aprovados, no website da PMT (www.prefeituramunicipaldetucuma.pa.gov.br).	Dia 30/10/2025.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 18. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/Tucumã, após o seu protocolo.

Art. 19. Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	ITENS DO CRITÉRIO	NOTAS DE 0 A 10	PONTUAÇÃO
Relevância da ação em relação à criança e ao adolescente	Avaliar a Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 05 – parcialmente satisfatório 0 — totalmente insatisfatório	10
Mérito (intencionalidade do projeto)	Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 05 – parcialmente satisfatório 0 — totalmente Insatisfatório	10

Viabilidade Técnica	Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto e atuação na execução de projetos anteriores.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 05 — parcialmente satisfatório 0 — totalmente insatisfatório	10
Viabilidade Orçamentária e consistência do Planejamento Financeiro	Detalhamento, suficiência de informações e coerência com valores de mercado e necessidades do Projeto.	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 05 — parcialmente satisfatório 0 — totalmente insatisfatório	10
Diferencial da proposta	Identificar se há inovação/originalidade no projeto	Escala de 0 a 10 pontos, sendo: 10 — totalmente satisfatório 05 — parcialmente satisfatório 0 — totalmente insatisfatório	10
Total de Pontos			50 pontos

Art. 20. Se necessário, o CMDCA convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco" para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão.

Art. 21. Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Avaliação, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

Parágrafo Único. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem o mínimo de 05 (cinco) pontos em cada critério, e somatório mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 22. Todos os projetos analisados e considerados viáveis serão submetidos à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

Parágrafo Único. Somente receberão a chancela os projetos considerados viáveis e aprovados na Plenária do Conselho.

Art. 23. O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo, assim como deverá ausentar-se da plenária no momento da votação.

Parágrafo Único. Os representantes de entidades não governamentais ou governamentais, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Art. 24. O prazo para impugnação deste Edital é de até 03 (três) dias úteis contados de sua publicação.

Art. 25. Poderá a entidade não governamental ou a governamental, apresentar recurso ao CMDCA, relacionados às resoluções e comunicados que disporão sobre o resultado da análise do projeto, em até 03 (três) dias úteis após a sua publicação.

§ 1º. O recurso deverá identificar os pontos em que proponente discorda, com respectiva justificativa.

§ 2º. A entidade poderá anexar ao recurso documentos e notas explicativas que esclareçam as justificativas apresentadas.

Art. 26. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao CMDCA, na Sala dos Conselhos, à Rua do Café, s/nº - Centro Administrativo Palácio dos Pioneiros - Setor Morumbi, em Tucumã/PA, das 7:30h às 13:30h.

Art. 27. Não serão acolhidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

Art. 28. Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso interposto.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados através da chancela são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã (FMDCA/FIA).

Art. 30. É vedado às entidades custearem despesas com:

- I. Custos referentes à administração (taxa de administração, aluguel de imóvel, gerência, alvará e IPTU);
- II. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- III. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no projeto e na Planilha de Aplicação de Recursos;
- IV. Realização de despesas com publicidades, informativos das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes e técnicos da entidade, de autoridades e/ou servidores públicos;
- V. Financiamento de ações relacionadas as políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DO PERÍODO PARA REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art. 31. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos pelas entidades não governamentais e governamentais, deverá ser posterior a data do repasse do recurso para sua conta corrente.

CAPÍTULO X

USO DE IMAGENS

Art. 32. Todo e qualquer destinador ou doador do Fundo, poderá vincular sua marca junto a um projeto, desde que observando as seguintes regras:

Parágrafo Único - Nunca se referir como destinador de tal projeto, mas de destinador do FMDCA/FIA de Tucumã.

Art. 33. É obrigatória a referência ao CMDCA de Tucumã na sede da entidade e nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA/FIA municipal, como fonte pública de financiamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O ato de inscrição de projetos implica na plena concordância dos termos deste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 35. Será anulado ou interrompido o repasse do recurso referente ao projeto aprovado, caso a proponente tiver indeferida a renovação, cassado ou suspenso o seu registro ou inscrição do programa junto ao CMDCA/Tucumã.

Art. 36. Integram o presente edital os Anexos de 01 a 03.

Art. 37. Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.

Tucumã/PA, 17 de julho de 2025.

Lívia Lira de Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 01

REQUERIMENTO

Tucumã-PA, dede 2025.

**Ao
Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã/PA**

Prezados Conselheiros,

Atendendo ao Edital nº 001/2025 – FMDCA/FIA de Tucumã, encaminhamos o projeto “.....” para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã/PA, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA.

Esclarecimentos acerca do projeto supracitado, poderão ser prestados pelo(a) Sr(a)..... pelo(s) telefone(s)..... e endereço eletrônico

Atenciosamente,

(Entidade ou programa governamental)

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 02

PROJETO SOCIAL – PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação

NOME DO PROJETO:

ENTIDADE EXECUTORA			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		E-mail:	
Site:			
Nome do responsável legal da entidade:			
Telefones:		E-mail:	

2 – Responsáveis pelo Projeto:

Nome	Função	Telefone / E-mail

3 – Prazo de execução do projeto:

4 – Justificativa do projeto *(Indique os problemas que atingem as crianças e adolescentes (ameaças ou violações de direitos apontados no ECA) que deverão ser enfrentados com a execução do projeto)*

5 - Objetivo Geral *(Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?)*

6 - Objetivos Específicos (condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.)

7 – Público-alvo

População	Nº de Atendimentos Diretos	Nº de Atendimentos Indiretos	Quantidade de Atendimentos Gratuitos	Quantidade de Atendimentos com Gratuidade Parcial	Quantidade de Atendimentos Pagamento Integral
Crianças					
Adolescentes					

8 – Cronograma das Atividades a serem desenvolvidas com as crianças ou adolescentes

Horário	Segunda- feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira

8.1 Frequência por atendido: () diária () semanal ____ vezes () outros

8.2 Tempo de duração do atendimento: _____

8.3 Local(is) de Funcionamento do projeto

() Sede da entidade

() Outro(s) local(is). Qual(is)? _____

9 – Quadro de Ações

ETAPA		PERÍODO		RESULTADOS PREVISTOS		CUMPRIMENTO DE METAS		
Nº	Descrição	Início	Fim	Descrição	Quant.	Descrição	Período	Quant.

10 – Recursos humanos (quantidade de pessoas por função e respectiva carga horária)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Formação	Função	Carga Horária Semanal	Vínculo Empregatício

11 – Monitoramento e avaliação dos resultados *Como serão acompanhados e monitorados os resultados das ações previstas? (indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto. Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário. Por exemplo: Para mostrar que houve fortalecimento comunitário, um indicador possível é o aumento do número de associados na Associação da comunidade. Todo indicador precisa ser mensurável.)*

12 - Custo total do projeto: R\$ _____

Valor financiamento FMDCA/FIA: R\$ _____

Tucumã-PA, ____ / ____ / ____.

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo 03

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS		
Meta	Detalhamento da Despesa	Referência de Preços
Total Geral		
O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 1(uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o art.26 do Decreto nº 16.746/2017 e 22 da Lei nº 13.019/2014.		